



Rita R.
TC

MINUTA DA ATA N.º 05/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/09/2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, no Auditório da Biblioteca Municipal / Centro Cultural, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão ordinária**, sob a presidência de Humberto José Baptista Oliveira, coadjuvado por Micaela Barreto Seco da Costa, 1ª Secretária e Rita Carolina Engenheiro Rodrigues 2ª Secretária, com a seguinte Ordem Trabalhos:-----

I

Período de Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

- 2.1 - *Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.*-----
- 2.2 - *Apreciação e votação da ata n.º 3/2023, de 30 de junho de 2023.*-----
- 2.3 - *Outros pontos eventuais previstos no Regimento.*-----

III

Período da Ordem do Dia

- 3.1 - *Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----
- 3.2 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o Ano de 2024.*-----
- 3.3 - *Discussão e votação da Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de Acordo com o Previsto no Artigo 112º - A aditado pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, para o Ano de 2024.*-----
- 3.4 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o Ano de 2024.*-----
- 3.5 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação de Derrama para o Ano de 2024.*-----
- 3.6 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2024.*-----

Handwritten signature/initials in blue ink.

3.7 - *Discussão e votação da Proposta de Revisão n. 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023.* -----

3.8 - *Discussão e votação da reprogramação financeira referente ao protocolo Geoparque Atlântico, celebrado do a AD ELO.*-----

3.9 - *Discussão e votação da reprogramação financeira dos compromissos plurianuais decorrentes do "Acordo de Financiamento das Atividades ao abrigo dos Contratos-Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios enquanto Autoridade de Transportes".*-----

3.10 - *Discussão e votação da Proposta de Assunção de Compromissos Plurianuais para aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM - AQ/44/2021" - Lote 3.1 - A - Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel, celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).* -----

3.11 - *Discussão e aprovação do Regulamento dos Cemitérios Municipais.* -----

3.12 - *Discussão a votação do Regulamento "Política Geral de Segurança da Informação do Município de Penacova".*-----

3.13 - *Discussão e votação da Proposta de Transferência de Competências na Área da Saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;*-----

3.13.1 - *Discussão e votação do Auto de Transferência n.º ARSC - 008/2023, de acordo com o Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;*-----

3.13.2 - *Discussão e votação do Acordo Complementar ao Auto n.º ARSC - 008/2023, de acordo com o Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.* -----

3.14 - *Conhecimento da Criação do Canal de Denúncias - Manual de Procedimentos.* -----

3.15 - *Conhecimento do Relatório de Auditoria Semestral - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova - 1º Semestre 2023.*-----

3.16 - *Conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 19 de abril a 18 de setembro de 2023, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022.* -----

Hora de abertura: 18H45.-----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

2.2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 3/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Colocada à discussão, a ata n.º 3/2023, de 30 de junho de 2023, antecipadamente remetida, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

Não participaram na votação os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma respeita. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2024.

Informação

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia: -----

"c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %." (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março); -----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 31 de dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro). -----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados. -----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

R. R. TC

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar cumprindo o prazo de comunicação à AT. -----

De acordo com o que determina o n.º 8 do artigo 16.º da lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na redação atual, para que os municípios adotem medidas que se traduzem num "custo fiscal", e que assim representam a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, de acordo com a mais recente informação disponibilizada pela AT, para cálculo aproximado do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, apresentam-se os seguintes indicadores: -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1 -----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 619 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 35.295.316,37 € -----

COLETA IMI 2022 (3): 83.876,85 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2 -----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 389 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 24.664.648,97 € -----

COLETA IMI 2022 (3): 56.132,35 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS -----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 31 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 2.108.997,84 € -----

COLETA IMI 2022 (3): 4.015,39 € -----

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2022. -----

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz. -----

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2022 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C12013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-AI2016, de 30 de março) -----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. -----

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) -----

R. R. R.

- 4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)-----
- 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)-----
- 6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----
- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6)-----
- 8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----
- 9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06)-----
- 10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----
- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----
 - b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----
 - c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----
- 11 - Constitui competência de os municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06)
- 12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor,

D. R. J. C.

- desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) -----
- 13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----
- 14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----
- 15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)
- 16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----
- 17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----
- 18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

Rita R. TC

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação: -----

- Apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas na reunião de câmara de 2022. -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- A taxa deliberada no ano 2022 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2024: -----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

3.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º - A ADITADO PELA LEI Nº 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2024.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2024: -----

Um dependente – 20€ -----

Dois dependentes – 40€ -----

Três ou mais dependentes – 70€ -----

3.4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2024.

Dite R.

Informação

Nos termos do n.º 1 do art.º 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL), na sua redação atual, “os Municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (...)”. Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2023. -----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Mais se informa que a taxa deliberada na reunião de câmara do ano transato foi de 4%. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2024 seja de 4%. -----

3.5 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2024.

Informação:

De acordo com o n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2024. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 27 votos a favor e 1 abstenção, fixar em 0% a taxa de derrama para 2024. -----

Ribeiro

3.6 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2024.

Informação

O Decreto Lei nº 123/2009, de 21/05, refere no seu artigo 12º que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização.-----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) deverá obedecer aos seguintes princípios:-----

1 - A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;-----

2 - O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%-----

Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais e de forma expressa, o valor das taxas a pagar.-----

CONCLUSÃO:-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso deste ser fixado, não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações.-----

A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal.-----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2024, seja de 0%.-----

3.7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N. 3 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023.

Foi presente à Assembleia Municipal a proposta de Revisão n. 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023.-----

Colocada a votação, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Revisão n. 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023.-----

Ribeiro

3.8 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE AO PROTOCOLO GEOPARQUE ATLÂNTICO, CELEBRADO DO A AD ELO.

Tendo em conta a informação reportada pela AD ELO-Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, o pedido de comparticipação referente a 2023 será adiado para 2024 e 2025, havendo necessidade de efetuar a sua reprogramação financeira dos compromissos associados ao protocolo de colaboração.-----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Reprogramação Financeira dos compromissos associados ao protocolo de colaboração Geoparque Atlântico, com a AD ELO-Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego.-----

3.9 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DO "ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES AO ABRIGO DOS CONTRATOS-INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADE DE TRANSPORTES".

Na sequência da informação reportada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no que se refere ao Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Público da CIM-RC, foi aprovado na passada reunião do Conselho Intermunicipal de 3 de agosto a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a decisão de aprovação das peças procedimentais do "CP08/2023 – Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra".-

Não é expectável execução de despesa referente ao referido concursos neste ano civil, tendo o Município de Penacova, assegurar os procedimentos necessários, para a contratação dos circuitos necessários para o ano 2023.-----

Face ao exposto, é necessário proceder à reprogramação financeira dos compromissos com a CIM, no ano 2023.-----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Reprogramação financeira dos compromissos plurianuais decorrentes do "Acordo de Financiamento das Atividades ao abrigo dos Contratos-Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios enquanto Autoridade de Transportes".-----

3.10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE GASÓLEO A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS CNCM - AQ/44/2021" - LOTE 3.1 - A - COMBUSTÍVEL DE ORIGEM FÓSSIL, PARA USO RODOVIÁRIO, FORNECIDO A GRANEL, CELEBRADO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM).

Rilev. TC

Informação

A presente informação refere-se à aquisição de combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel, ao abrigo do "Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM – AQ/44/2021" (Conjunto 3), celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), pelo valor de 330.132,00€ (trezentos e trinta mil euros, cento e trinta e dois euros), acrescido de IVA.-

Uma vez que se trata de uma despesa que dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, e que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€, no ano económico seguinte ao da contratação, a mesma deverá ser autorizada pelo órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (na sua redação atualizada – Lei n.º 22/2015, de 17/03), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso e, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

O contrato de aquisição de combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel, tem a duração de vinte e quatro meses, a contar da data da sua celebração, ou até ser atingido o preço contratual, independentemente do consumo estimado-----

O preço base é de 330.132,00€ (trezentos e trinta mil euros, cento e trinta e dois euros), acrescido de IVA, a aplicar do seguinte modo:-----

Rúbrica	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	
02010202	34 892,00€	161 040,00 €	134 200,00 €	Valores sem IVA
	8 025,16 €	37 039,20 €	30 866,00€	IVA
	42 917,16€	198 079,20€	165 066,00€	Valores com IVA

Nestes termos, para efeitos de aquisição de gasóleo a granel, deverá a Assembleia Municipal autorizar a assunção dos compromissos plurianuais. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a assunção de compromissos plurianuais para aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM - AQ/44/2021" - Lote 3.1 - A - Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel, celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM). -----

3.11 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

Handwritten signature and initials: Rita R. TC

Informação

Em reunião ordinária de 22 de junho de 2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
A consulta pública do referido projeto de Regulamento, foi divulgada por edital a 11 de julho de 2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 891, de 11 de agosto de 2023. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias. -----
Terminada a fase de consulta pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Regulamento dos Cemitérios Municipais. -----
Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----
• A aprovação do Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
• A consequente submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2ª série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Processo Administrativo.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 16 votos contra e 12 a favor, rejeitar o Regulamento dos Cemitérios Municipais. -----

3.12 - DISCUSSÃO A VOTAÇÃO DO REGULAMENTO "POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA".

De acordo com os documentos apresentados, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento "Política Geral de Segurança da Informação do Município de Penacova - Projeto de Implementação no âmbito da Cibersegurança - DL 65/2021. -----

3.13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO;

Informação

Transferência de Competências no Domínio da Saúde

A transferência de competências a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 é formalizada através de auto de transferência, mencionado no artigo 20.º do referido normativo legal, a assinar pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde e o Município de Penacova. O presente Auto de Transferência n.º ARSC_008/2023, Anexos I, II, III, IV, V e respetivo Acordo Complementar, contempla as seguintes matérias: -----

Rita R
TC

a) Identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas; -----

b) Identificação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde; -----

c) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis. -----

Das alterações constantes do Auto de Transferência e Acordo Complementar, resultado das conversações entre este Município e o Ministério da Saúde, há que salientar o seguinte: -----

- Financiamento do serviço de vigilância, contratos de manutenção AVAC, elevadores ou equipamentos de segurança; -----

- Dotação para seguros de imóveis, seguros profissionais, medicina do trabalho e 0,50€ por m² para manutenção de áreas exteriores; -----

- Aumento do rácio de Assistentes Operacionais a publicar em Portaria; -----

- Apoio financeiro às operações de investimento em instalações e viaturas; -----

- Requalificações das extensões de saúde de Figueira de Lorvão, S. Pedro de Alva e Lorvão; -----

- Nova data de início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024. -----

Os documentos supramencionados foram submetidos ao Conselho Municipal de Saúde de Penacova, no dia 20 de setembro de 2023, que deliberou, por unanimidade, dar parecer positivo, à proposta de transferência de competências no domínio da saúde. -----

3.13.1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSC - 008/2023, DE ACORDO COM O DECRETO LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO;

De acordo com a informação prestada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Transferência n.º ARSC – 008/2023, de acordo com o Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. -----

3.13.2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ACORDO COMPLEMENTAR AO AUTO N.º ARSC - 008/2023, DE ACORDO COM O DECRETO LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO.

De acordo com a informação prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo Complementar ao Auto n.º ARSC – 008/2023, de acordo com o Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. -----

3.14 - CONHECIMENTO DA CRIAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS - MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da criação do Canal de Denúncias e respetivo Manual de Procedimentos. -----

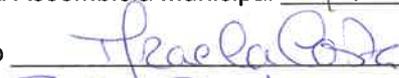
3.15 - CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA - 1º SEMESTRE 2023.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Semestral - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova – 1º Semestre 2023, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 77º da lei 73/2013, de 3 de setembro. -----

3.16 - CONHECIMENTO DA LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS DE 19 DE ABRIL A 18 DE SETEMBRO DE 2023, AO ABRIGO DA DELIBERAÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 19 de abril a 18 de setembro de 2023, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022.-----

Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram 22H25 tendo a minuta da ata sido aprovada e assinada. -----

O Presidente da Assembleia Municipal 
O 1.º Secretário 
O 2º Secretário 